APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 15/04/2004
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 2ª - VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 16/04/2004
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12 /2004, de 29 de março de 2004.

Dispõe sobre doação ao Dispensário Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Dispensário Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, bens móveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, no valor total de R$.621,00 (seiscentos e vinte um reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I, desta lei, assim discriminados:

a) uma mesa tipo escrivania de mogno, com três gavetas, tamanho 0,72m x l,25m, avaliada por R$.187,00 (cento e oitenta e sete reais);

b) um arquivo de aço pandim, com cinco gavetas, avaliado por R$.150,00 (cento e cinqüenta reais);

c) duas cadeiras anatômicas, cor pretas, avaliadas por R$.44,00 (quarenta e quatro reais);

d) um banco com almofada, de três lugares sem encosto, avaliado por R$.60,00 (sessenta reais);

e) uma mesa de madeira tamanho 0,90m x 5,20m, avaliada por R$.l80,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º. Em decorrência da doação fica o Poder Público Municipal autorizado a dar baixa no patrimônio, dos bens relacionados nesta leio.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública, e nela constará obrigatoriamente o ônus de que em sendo desfeita a associação do donatário, e ainda existindo os bens relacionados no artigo primeiro, estes deverão ser destinados à outra entidade de igual finalidade, ou a uma entidade filantrópica sediada no Município de Caçu.

Parágrafo único. As despesas necessárias, para lavratura da escritura, correrão, exclusivamente, por conta do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de março de 2004.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (0xx64)656-1060/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@wpo.com.br

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 030/04**, de** 26 **de** março **de 2004.**

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a doação de vários móveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, ao Dispensário Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, desta Cidade.

Esclarecemos que a doação será formalizada por escritura pública e nela deverá constar o seguinte ônus: em sendo desfeita a associação do donatário, e se ainda existindo os móveis estes deverão ser destinados à outra entidade de igual finalidade, ou a uma entidade filantrópica sediada no Município de Caçu.

Propomos ainda, que todas as despesas necessárias para a lavratura da escritura e outras inerentes, correrão por conta, exclusivamente, do Dispensário.

Em razão do interesse, que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
DD[a]. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (0xx64)656-1060/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@wpo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 009/04, de 08 de janeiro de 2004, após verificar os preços de mercado, avaliou os móveis abaixo relacionados, todos em estado regular, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para efeito de doação:

Quant.	Especificação	Valor
01	Mesa escrivaninha mogno 3 gavetas 72 x 125.....	R$ 187,00
01	Arquivo aço pandim 5 gavetas	R$ 150,00
02	Cadeira anatômica preta	R$ 44,00
01	Banco almofada 3 lugares s/encosto	R$ 60,00
01	Mesa de madeira 90x520	R$ 180,00
TOTAL GERAL		**R$ 621,00**

Por assim estar à comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 05 de março de 2004.

MOACIR CAMPOS DE MORAIS
Presidente

HUMBERTO ALVES DE LIMA
Secretário

ADÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Membro

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (0xx64)656-1060/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@wpo.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 12/04, de 29/03/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre doação ao Dispensário Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação ao Dispensário Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, e dá outras providências. Quanto à legalidade da matéria ora analisada temos que, sendo conveniente à administração pública e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, pode o Município dispor de bens móveis a título de doação, conforme disposto no artigo 8º, inciso V, da Lei Orgânica do Município. Está no bojo do Projeto a notícia da avaliação dos bens por comissão competente, comprovada por documentos acostados, assim como o ônus do donatário, atendendo às normas constitucionais objetivas. Quanto a ser justo, entendemos sê-la, pela finalidade e objetivos do donatário aliado ao dever do Município de dar incentivo às entidades filantrópicas regularmente constituídas. De resto, cumpre-nos observar que a redação gramatical é satisfatória, e que o Poder Público Municipal sempre atende, no que lhe é possível, as entidades regulares, de finalidades semelhantes e aqui estabelecidas.
Pelo exposto, obedecidas as normas constitucionais e regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2004.

Vereador UBALDINO CARDOSO PEREIRA
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A – Fone/Fax: 656-1348-1442 – Centro – CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 – Email: camaramunicipal@wpo.com.br

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 12/04, de 29/03/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre doação ao Dispensário Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação ao Dispensário Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, e dá outras providências.
A presente doação está precedida do ônus ao donatário no que se refere à obrigatoriedade de destinar os bens, em caso de desfazimento do donatário e se ainda existirem os bens, à outra entidade de igual finalidade ou a uma entidade filantrópica com sede no Município de Caçu, precede, também, de competente avaliação realizada por comissão legalmente instituída através de decreto (anexo I do Projeto de Lei). Há previsão na Lei Orçamentária vigente de auxílio (subvenção) ao donatário, portanto, amplamente condizente com as normas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Não haverá lançamento contábil uma vez que se trata de patrimônio do Município, devendo ser objeto de lançamento apenas no balanço patrimonial.
A nosso ver a matéria é economicamente e financeiramente viável ao Município uma vez que é o donatário necessitado de todo e qualquer tipo de doação.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2004.

Vereador **Jucelino Nunes da Silva**
- RELATOR -